



Of. nº 10/1319 – SEMAD/DGD/JF

Novo Hamburgo, 13 de novembro de 2017.

Assunto: ENCAMINHA MENSAGEM RETIFICATIVA AO “PROJETO DE LEI N.º 129/2017”.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias, com base no Art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 129/2017 que “Autoriza o Município de Novo Hamburgo a anuir com decisão judicial interlocutória, e dá outras providências”.
2. Justifica-se a presente mensagem com vistas a tranquilizar esta Casa, ante manifestações de parlamentares, noticiando preocupação quanto a supostos reflexos no âmbito deste Legislativo.
3. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

À Excelentíssima Senhora
PATRÍCIA BECK
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo
NOVO HAMBURGO – RS



MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 129/2017

**SUPRIME E RENUMERA
DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI Nº
129/2017.**

Suprime o artigo 2º e renumera o Artigo 3º, ambos do Projeto de Lei nº 129/2017, que passa a conter a seguinte redação retificada:

.....
.....

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a anuir expressamente com decisão interlocutória proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Novo Hamburgo/RS, renunciando e/ou desistindo de eventual recurso de agravo de instrumento nos autos do processo nº 019/1.13.0020356-8 em que são partes Marisol Vestuário S/A e Município de Novo Hamburgo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.” (NR)

.....
.....